



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PARECER PRÉVIO TC 015/2013 proferido no Processo TCCES 1876/2011 que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Colatina, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Sr. Leonardo Deptulsky.

A proposição foi protocolizada no dia 19/05/2022 e veio a esta Comissão para análise e parecer após a leitura na data de 24/05/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sobre as contas da Prefeitura Municipal de Colatina, referentes ao exercício financeiro do ano de 2010, sob a responsabilidade do prefeito Sr. Leonardo Deptulsky.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo segundo consta no Parecer Prévio TC 015/2013 recomenda a este Legislativo Municipal que aprove com ressalvas as contas do Município de Colatina relativas ao exercício de 2010 sob responsabilidade do Sr. Leonardo Deptulsky.

Os Doutos Conselheiros de Contas deste Estado, por maioria, acolheram o voto do relator que recomendou a aprovação com ressalvas das contas apresentadas, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas.

PELO EXPOSTO, esta Comissão, seguindo o parecer prévio técnico do Douto Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, é pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da Prefeitura Municipal de Colatina referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Leonardo Deptulsky, apresentando projeto de decreto legislativo de aprovação das referidas contas o qual segue anexo a esse parecer.

Sala das comissões, em 31 de maio de 2022.

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

GEFERSON ISRAEL ALVES
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.